



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Processo nº: 0682/2020

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO CRMV-PB – SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE PLANO DE SAÚDE PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Publicação de Edital para Parcerias com Empresas Interessadas em Patrocinar Eventos Oficiais CRMV-PB. Necessidade de convocação prévia e ampla de interessados. Instrumentalização através de Contrato específico para cada evento. Aplicação do caput do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 116, caput, da Lei 8.666/93. **PLANO DA LEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO.**

RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a assessoria administrativa, por intermédio de sua chefia, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório nº 682/2020 – Chamamento Público nº 01/2020, que tem por objeto a Seleção de Administradora de Plano de Saúde para firmar Acordos de Cooperação e Parcerias para Oferta e Disponibilização de Planos de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar e Planos Odontológicos para os Médicos Veterinários e Zootecnistas devidamente registrados e regulares no CRMV-PB.

A consulente requer a manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

No que tange a fase processual preparatória, esta foi devidamente analisada, conforme parecer de fls. 32/34, não merecendo nova análise.

O instrumento convocatório foi devidamente publicado em 17/11/2020, conforme se verifica à fl. 39.

Após a publicação do Instrumento Convocatório algumas empresas interessadas solicitaram esclarecimentos, os quais foram devidamente esclarecidos, conforme fls. 52/78.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Em seguida houve a impugnação ao Edital de Chamamento Público pela empresa HAPVIDA Assistência Médica Ltda (fls. 79/88), porém não consta dos autos a respectiva resposta à impugnação, pelo que recomenda tal ausência seja justificada nos autos.

Constam às fls. 93/200 propostas apresentadas pelas empresas G2C Administradora de Benefícios, SERVIX Administradora de Benefícios S/S e QUALICORP Administradora de Benefícios S.A.

Após o recebimento das propostas enviadas pelos interessados, foi realizada reunião da Diretoria para seleção e resultado da habilitação de propostas (fls. 202/203), na qual foram habilitadas todas as empresas acima mencionadas, porém após a análise das propostas restou consignado que a empresa G2C Administradora de Benefícios Ltda ofertou os melhores preços, sendo o resultado publicado no DOU em 07/01/2021 (fl. 218).

Após a publicação do Extrato do Termo de Acordo de Cooperação no DOU em 12/01/2021 (fl. 227), a empresa QUALICORP Administradora de Benefícios S.A. apresentou Recurso contra a decisão da Diretoria de Seleção e Resultado da Habilitação e Propostas pleiteando, em suma, a reformulação da decisão no sentido de convocar a recorrente para assinatura do Acordo de Cooperação e Parceria, objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

Para tanto, alega que foram cumpridos todos os critérios objetivos delimitados no Edital em comento e que o direito de escolha do plano que melhor atenda às suas necessidades é efetivamente dos beneficiários inscritos no CRMV-PB, o que permite que mais de uma Administradora seja credenciada.

Ao analisar os argumentos trazidos no recurso, verifica-se que a recorrente assiste razão.

Isso porque, o credenciamento em análise visa a obtenção de melhores condições de adesão, variedade para escolha da opção mais adequada e tabela de preços com descontos, permitindo livre adesão dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aos planos que melhor atenderem às suas necessidades.

Ademais, como bem observado pelo recorrente, não há no Edital qualquer disposição que contemplasse “Critério de Julgamento” de propostas, posto



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

que o Chamamento Público não é modalidade de licitação para contratação de empresa que ofertar o melhor preço, mas um processo que permite a mais de uma empresa ser credenciada, visando maior oferta de produtos possíveis para livre escolha dos inscritos no Conselho.

Destaque-se, por oportuno, que a recorrente apresentou, para o município de João Pessoa-PB, preços inferiores ao da empresa escolhida para firmar o Acordo de Cooperação.

Portanto, verifica-se que a convocação da recorrente para assinatura do Acordo de Cooperação e Parceria, objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, não implica em qualquer custo ao CRMV-PB, porém, resulta na obtenção de melhores condições de adesão, variedade para escolha da opção mais adequada e tabela de preços com descontos, permitindo livre adesão dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aos planos que melhor atenderem às suas necessidades.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e de acordo com a legislação, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **QUALICORP Administradora de Benefícios S.A.** para reformar a decisão recorrida no sentido de **CONVOCAR** a empresa recorrente para firmar Acordo de Cooperação e Parceria objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, permitindo o seu credenciamento junto ao CRMV-PB, para, além da empresa G2C Administradora de Benefícios, ofertar melhores condições de adesão, variedade para escolha da opção mais adequada e tabela de preços com descontos, permitindo livre adesão dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aos planos que melhor atenderem às suas necessidades.

É o parecer, S.M.J.

João Pessoa, 30 de março de 2021.


Alexandre Araújo Cavalcanti
Assessor Jurídico do CRMV-PB
OAB/PB 17.590